



PORTARIA Nº 029/SEC/25

Dispõe sobre a implementação do Programa de Leitura visando o desenvolvimento da fluência leitora na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

A Secretária de Educação e Cidadania da Rede de Ensino Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- As **Diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo Ministério da Educação, por meio do Decreto nº 11.556 de 12/06/2023;
- A necessidade de **garantir o direito à alfabetização na idade certa** para todos os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- A importância do **desenvolvimento da fluência leitora** como indicador fundamental da compreensão e do desempenho acadêmico;
- A urgência em **erradicar os casos de estudantes que permanecem com perfil pré-leitor** após os primeiros anos de escolarização.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede de Ensino Municipal (REM), o Programa de Leitura com foco na fluência leitora, com o objetivo de garantir que todos os estudantes sejam leitores fluentes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A fluência leitora compreende a capacidade de ler com precisão, ritmo e prosódia favorecendo a compreensão textual e o uso da leitura como ferramenta de aprendizagem.

Art. 2º Aos Professores, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, compete desenvolver um trabalho sistemático com a leitura, considerando as necessidades e características da unidade escolar.

Art. 3º O Programa de Leitura deverá ser realizado por meio de projetos pedagógicos, que promovam o contato frequente e intencional com diferentes gêneros textuais e modalidades de leitura, e contribuir para:

- a formação de vínculos com a leitura desde os primeiros anos da Educação Infantil, com a garantia do acesso à literatura, à escuta atenta e ao prazer de ler;



II. o desenvolvimento da fluência leitora dos estudantes, com foco na precisão, ritmo e prosódia, especialmente no Ensino Fundamental;

III. o avanço na compreensão dos textos lidos, favorecendo a formação de leitores críticos, reflexivos e autônomos;

IV. o alinhamento das práticas pedagógicas de leitura desde a Educação Infantil garantindo a progressão nas habilidades.

Art. 4º Os projetos de leitura devem estar articulados ao planejamento da Unidade Escolar, sendo acompanhados e avaliados coletivamente pela Equipe Gestora e pelos Professores envolvidos.

Parágrafo único: Os projetos de leitura devem respeitar as especificidades de cada etapa de ensino e garantir o acesso à leitura como direito fundamental de todos os estudantes.

Art. 5º As Equipes Gestoras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, cabe em conjunto com os Professores da Sala de Leitura assegurar o desenvolvimento semanal de propostas pedagógicas que incentivem a leitura, em sala de aula e em outros espaços escolares, alinhadas aos Programas e Projetos da Secretaria de Educação e Cidadania, oportunizando:

I. o acesso a diferentes gêneros do campo artístico-literário, dentre outros campos de atuação com foco nos múltiplos letramentos;

II. a ampliação e a construção de novas aprendizagens a partir de diferentes gêneros literários e atividades afins;

III. o empréstimo das obras literárias físicas para que seja possível tocar e sentir o livro, proporcionando assim uma fruição estética, simbólica e emocional;

IV. o apoio e incentivo ao acesso das plataformas digitais de leitura bem como o uso como ferramenta pedagógica.

Parágrafo único: O planejamento das atividades de Sala de Leitura deve atender às especificidades de cada etapa atendida para desenvolvimento da fluência leitora - Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens Adultos, com a adequação das estratégias didáticas e explorando os recursos pedagógicos.

Art. 6º As Equipes Gestoras e Professores do Ensino Fundamental, devem aplicar periodicamente o Protocolo de fluência leitora próprio ou indicados por meio de parcerias interfederativas, conforme normativas da Supervisão de Ensino da Área Pedagógica responsável pela Alfabetização e Avaliação, com o objetivo de:

I. diagnosticar o perfil leitor dos estudantes;



II. planejar e implementar ações pedagógicas adequadas às necessidades diagnosticadas;

III. acompanhar prioritariamente a evolução dos estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, que ainda não estão no perfil leitor fluente.

Art. 7º As Equipes Gestoras e Professores, caberá participar das formações e orientações para a aplicação qualificada dos protocolos de fluência e para o planejamento de intervenções pedagógicas eficazes que promovam o avanço dos estudantes, conforme diretrizes da Supervisão de Ensino da Área Pedagógica responsável pela Formação, Avaliação e Alfabetização.

Art. 8º As escolas deverão utilizar estratégias de intervenção pedagógica, conforme diretrizes da Secretaria de Educação e Cidadania, de modo a garantir o progresso contínuo de todos os estudantes no processo de alfabetização e fluência leitora.

Art. 9º Com o objetivo de garantir o direito à alfabetização na idade certa e erradicar os casos de estudantes diagnosticados com perfil pré-leitor no Ensino Fundamental, fica estabelecida a obrigatoriedade de a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar planejar, desenvolver e executar um **Plano de Trabalho Anual - PTA**, voltado à superação desse desafio pedagógico.

Art. 10. O Plano de Trabalho Anual - PTA deverá ser construído de forma colaborativa, envolvendo a Coordenação Pedagógica, os Professores das salas regulares, Sala de Leitura e Profissionais do Atendimento Educacional Especializado e deverá conter:

I. o diagnóstico inicial dos estudantes com perfil pré-leitor, realizado com base em instrumentos pedagógicos e avaliações diagnósticas aplicadas no início do ano letivo;

II. as estratégias pedagógicas específicas para garantir o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita, considerando o nível de aprendizagem/perfil leitor dos estudantes;

III. a previsão de acompanhamento periódico dos avanços dos estudantes, com avaliações formativas e devolutivas pedagógicas;

IV. os indicadores de monitoramento e metas de superação do índice de estudantes com perfil pré-leitor, definidos de forma clara, objetiva e mensurável.

Art. 11. O Plano de Trabalho Anual - PTA deverá ser apresentado pela Equipe Gestora à Secretaria de Educação e Cidadania até o término do primeiro bimestre do ano letivo.

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade da Equipe Gestora a articulação das ações previstas no Plano de Trabalho Anual com as demais políticas educacionais, assegurando a coerência pedagógica, a inclusão e a efetividade das intervenções propostas.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

Art. 12. A Secretaria de Educação e Cidadania, para fins de monitoramento e reconhecimento utilizará os indicadores de Índice de Fluência Leitora - IFL.

Parágrafo único: Os Índices de Fluência Leitora serão obtidos por meio de aplicação de protocolo da Secretaria de Educação e Cidadania e/ou indicados por meio de parcerias interfederativas.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação e Cidadania para apreciação e parecer.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de abril de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania

Publicado no Diário do Município nº 3.448, de 09 de abril de 2025, p. 05 e 06.